



DIREITO

V.8 • N.2 • 2020 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p350-364

DIREITOS HUMANOS E CONSERVADORISMO: O CASO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 2013

HUMAN RIGHTS AND CONSERVATISM: THE BRAZILIAN
CHAMBER OF DEPUTIES' COMMISSION FOR HUMAN
RIGHTS AND MINORITIES IN 2013

DERECHOS HUMANOS Y CONSERVADORISMO:
EL CASO DE LA COMISIÓN DE DERECHOS HUMANOS
Y MINORIAS DE LA CÁMARA DE LOS DIPUTADOS EN 2013

Luiz Ismael Pereira¹

Anne Caroline Fagundes Vanderlei²

Gabriel Pereira Penna Andrade³

RESUMO

Com a ascensão da nova direita conservadora no Brasil e a crescente apropriação de espaços políticos sensíveis e estratégicos, o presente artigo tem como objetivo fazer um estudo de caso sobre a atuação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no ano de 2013, ano da nomeação do deputado federal e pastor Marco Feliciano como seu presidente. Os problemas são: como os direitos humanos são construídos dentro deste projeto? Como se dá o impacto deste projeto no reconhecimento e na concretização dos direitos humanos das minorias? Foram analisados os Requerimentos e os Projetos de Lei apresentados que versavam sobre gênero e sexualidade, procurando evidenciar como era construída a relevância das temáticas na Comissão e de que maneira seu mérito era justificado. O recorte abrange três temáticas recorrentes no novo conservadorismo, em especial aquele de natureza religiosa: a luta contra o aborto legal, a prostituição e os direitos LGBTQ+. Como conclusão, a pesquisa revelou três estratégias discursivas de reprodução de uma visão conservadora de direitos humanos: utilização de conceitos amplos, como democracia e igualdade, sem definir bem seu conteúdo; a mudança de foco, tratando demandas de minorias como uma ameaça para a sociedade em geral; e o silenciamento, ao definir debatedores com opiniões homogêneas para as audiências públicas, silenciando grupos que deveriam ser protegidos. O referencial teórico está no campo da teoria crítica dos direitos humanos. Ademais, aponta-se para a necessidade de estudos posteriores que aprofundem o exame da relação entre conservadorismo e direitos humanos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE

Conservadorismo. Direitos Humanos. Câmara dos Deputados.

ABSTRACT

With the rise of the new conservative right in Brazil and the growing appropriation of sensitive and strategic political spaces, this article aims to make a case study on the Human Rights and Minorities Commission' activities, in 2013, the year of appointment of Congressman and pastor Marco Feliciano as its president. The problems are: how are human rights built within this project? How does this project impact the recognition and realization of minorities' human rights? We analyzed the Demands and the Bills sponsored on gender and sexuality issues to show how the relevance of the themes was built in the Commission and the subject justification. The methodology shows three recurring themes in the new conservatism, just that of religious nature: the fight against abortion legal, prostitution, and LGBTQ+ rights. As a conclusion, the research revealed three discursive strategies for reproducing a conservative view of human rights: use of broad concepts, as democracy and equality, without clearly definition the content; changing focus, treating minority demands as a threat to the society; and silencing, by choosing the public hearing panelists with homogeneous opinions, silencing groups that should be protected. The theoretical framework is in the field of critical human rights theory. Furthermore, there is a need for further studies to further examine the relationship between conservatism and human rights in Brazil.

KEYWORDS

Conservatism. Human Rights. House of Deputies.

RESUMEN

Con la ascensión de la nueva derecha conservadora en Brasil y la creciente apropiación de espacios políticos sensibles y estratégicos, el presente artículo tiene como objetivo hacer un estudio de caso sobre la actuación de la Comisión de Derechos Humanos y Minorías, en el año de 2013, año del nombramiento del diputado federal y pastor Marco Feliciano como su presidente. Los problemas son: ¿Cómo se construyen los derechos humanos dentro de este proyecto? ¿Cómo este proyecto impacta en el reconocimiento y en la realización de los derechos humanos de las minorías? Los Requerimien-

tos y los Proyectos de Ley que versaban sobre género y sexualidad fueron analizados, buscando evidenciar como la relevancia de las temáticas en Comisión era construida y de qué manera su mérito era justificado. El recorte abarca tres temáticas recurrentes en el nuevo conservadorismo, en especial el de naturaleza religiosa: la lucha contra el aborto legal, la prostitución y los derechos LGBTQ+. En conclusión, la investigación reveló tres estrategias discursivas de reproducción de una visión conservadora de derechos humanos: utilización de conceptos amplios como democracia e igualdad, sin definir adecuadamente su contenido; el cambio de enfoque, tratando las demandas de las minorías como una amenaza para la sociedad en general; y el silenciamiento, al definir debatientes con opiniones homogéneas para las audiencias públicas, silenciando grupos que deberían ser protegidos. El referencial teórico está en el campo de la teoría crítica de los derechos humanos. Además, es importante señalar la necesidad de estudios posteriores que examinen más a fondo la relación entre conservadorismo y derechos humanos en Brasil.

PALABRAS-CLAVE

Conservadorismo, Derechos Humanos, Cámara de los Diputados.

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2013 foi paradigmático para entender o fenômeno contemporâneo de ligação entre a mídia, religião e a política no Brasil. Antes ainda das manifestações de junho e julho, que recriaram o ativismo midiático com a ascensão da Mídia Ninja como fonte independente de notícias a partir das redes sociais (MALINI; ANTOUN, 2013, p. 15), o episódio Marco Feliciano, amplamente divulgado pela mídia, revelou o poder que a mídia tradicional e digital tem para criar um inimigo público e fomentar o debate político (CUNHA, 2013).

Em março de 2013, o Partido Social Cristão utilizou seu direito de indicar o presidente de uma comissão da casa para indicar o Deputado Marco Feliciano, pastor e membro da bancada evangélica da Câmara dos Deputados, conhecido por declarações consideradas racistas e homofóbicas. A reação dos grupos de proteção aos Direitos Humanos foi instantânea, gerando o interesse da grande mídia no caso e lançando o debate público sobre a nomeação (CUNHA, 2013) que, não obstante, não foi retirada, tendo o Deputado ficado no comando da Comissão durante o ano de 2013 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

O objetivo do presente trabalho é, assim, compreender estas relações a partir da análise documental das ações da Comissão em relação as minorias sexuais e de gênero, grupos que tipicamente são centrais dentro do discurso reacionário dos parlamentares religiosos conservadores (GOUVÊA NETO, 2017).

O referencial teórico caminha com uma teoria crítica dos direitos humanos que escapa da visão tradicional, geracional, da efetivação dos direitos, própria do conservadorismo acadêmico. Os trabalhos de Boaventura de Souza Santos, Joaquín Herrera Flores e Costas Douzinas serão, portanto,

fundamentais para a compreensão do tema e lançar diretrizes para pensar uma nova gramática da democracia, tão afetada nos últimos anos.

Desde já, é possível lançar alguns pontos que servem de respostas parciais para o problema que aqui enfrentamos: I) pensar os direitos humanos é pensar a construção de uma luta diária de violações, vivenciada por pessoas reais e lançadas no mundo; II) precisamos pensar criticamente para a construção de uma nova concepção de direitos humanos e da democracia; e, por fim, III) reconhecer a necessidade do comprometimento de uma participação ativa do Estado, bem como de uma nova ética para refundar os direitos humanos e a democracia.

2 PARA COMPREENDER A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias é uma comissão permanente da Câmara dos Deputados que acumula, entre suas funções, a investigação de graves violações aos direitos humanos, o acompanhamento de programas governamentais na área de direitos humanos, a promoção de minorias étnicas e sociais, o diálogo com o Terceiro Setor e a análise de projetos de lei que digam respeito a estes assuntos, conforme o art. 32, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017).

Desta forma, a atuação da Comissão enquanto presidida por um membro da ala conservadora do Congresso Nacional, advindo de um partido que possui o mesmo histórico, mas que, apesar disso, despertou interesse em dirigir o órgão revela de que forma o conservadorismo brasileiro se apropria de conceitos tipicamente associados aos movimentos de luta por direitos.

3 O CASO DA CDHM NO ANO DE 2013

Dentro do *corpus* proposto pelo projeto, que vai, como anteriormente explanado, até o requerimento 89/2013, não há grande presença de propostas sobre audiência pública sobre o tema, sendo encontrados somente seis requerimentos em um universo de cinquenta e quatro requerimentos de audiência pública. Quando se faz o recorte pela realização ou não, o número cai para quatro audiências com o tema entre vinte e sete eventos realizados pela Comissão, não havendo diferença significativa entre a razão requerimentos sobre gênero e sexualidade/requerimentos totais (11%) e a razão audiências sobre gênero e sexualidade/audiências totais (14%). Entre as quatro audiências realizadas, duas tiveram como tema o aborto. Dessa forma, se percebe que quando se afunila a temática das audiências se percebe um eixo prioritário dentro dos debates.

O Requerimento 45/2013, de autoria do Deputado Henrique Afonso, tratando do tema, requer a realização de uma audiência pública para debater a “violação dos Direitos Humanos do nascituro”, que

sofreria diversos ataques em seu direito à vida ocasionados por uma suposta venda “indiscriminada” do medicamento abortivo Misoprostol e pela existência de clínicas clandestinas. Sugere também que haja financiamento externo para que os movimentos pró-legalização do aborto ajam. Frisa-se dois pontos:

(i) o único “direito humano” que estaria sendo violado, segundo o requerimento, seria o Direito à Vida ocasionado pelo aborto ilegal, excluindo do requerimento qualquer menção a outras situações que se configurariam como tal, como a privação de pré-natal adequado para 36% das gestantes entre a população feminina encarcerada (LEAL *et al.*, 2016a) ou o excesso de prematuridade gerada por intervenções cirúrgicas sem indicação científica, que demandam a reconstrução da política de cuidado gestacional (LEAL, 2016b);

(ii) o rol de debatedores, já indicado no Requerimento, era composto por membros inominados do Ministério da Justiça e da Saúde, pelo Deputado João Campos, membro da bancada evangélica que propôs em 2013 a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do aborto e pelo Padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior que, segundo o requerente, é “sacerdote católico, professor e mestre em Direito”.

O requerimento 89/2013 possui a mesma temática, a discussão do Aborto. Nele, de forma semelhante ao anterior, o autor, Deputado Marco Feliciano, requer que seja chamado um membro do Ministério da Saúde e o “Professor Hermes Rodrigues Nery, da Regional Sul da CNBB” para discutir os cerca de 1,5 milhão de abortos anuais no Brasil. Coloca o autor que

[o] aborto tem se convertido nos últimos anos em um grande problema para a saúde pública mundial, pois a interrupção da gravidez, por meios legais ou ilegais, tem se tornado cada vez mais frequente. Essa situação acarreta um elevado número de mortes e compromete a saúde de milhares de mulheres e é uma preocupação de todos os países do mundo. (FELICIANO, 2013, p. 1).

Não havendo, entretanto, qualquer menção a ações de descriminalização do aborto ou de estratégias descarceiradoras de combate ao problema.

Por fim, embora não tenha sido caracterizada sob o rótulo “gênero e sexualidade”⁴, é importante discutir a audiência convocada pelo REQ 44/2013, de autoria do Deputado Costa Ferreira, que tem por objeto “a realização de Audiência Pública para debater ações e propostas da iniciativa privada bem como políticas públicas que visam a valorização e a proteção da família”. Alega o autor que a audiência é necessária pela importância da família para a garantia de Direitos Humanos, citando brevemente uma Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) como embasamento. Durante a discussão para a aprovação, todavia, houve uma translação temática para a questão das trabalhadoras do sexo e de uma recente campanha do Ministério da Saúde sobre o tema.

Diz a ata da reunião em questão:

4 A sensibilização relativa aos temas de gênero, em especial ligado às pautas feministas, recebeu o apelido de “*lobby do batom*” no Congresso Nacional, como demonstração de uma tentativa de ridicularização da temática (SANTOS; SCHREINER, 2019, p. 41-43; SILVA; SILVA, 2019, p. 363-368).

O Deputado João Campos criticou a peça “Eu sou feliz sendo prostituta” de campanha do Ministério da Saúde. A Deputada Liliam Sá e o Deputado Marcos Rogério também criticaram a campanha citada acima. O Deputado Roberto de Lucena sugeriu encaminhar um Pedido de Informação ao Ministério da Saúde, a fim de que seja esclarecido o teor dessa peça. O Deputado Pastor Eurico criticou a prostituição e a Deputada Keiko Ota lembrou a necessidade de valorização da mulher. (CDHM, 2013, p. 2).

A prostituta, dentro desse diálogo, é vista como uma mulher subalternizada, sem valorização por parte do Estado e uma campanha de saúde direcionada a essa população já é considerada, *per se*, como uma forma de fazer apologia a essa forma de vida considerada menor.

Apesar disso, a ata da reunião de realização da audiência não traz qualquer discussão sobre a temática. O Requerimento de Informação sugerido pelo Deputado Roberto de Lucena (RIC 3279/2013), que buscava informações acerca dos objetivos a serem alcançados, bem como os valores gastos pela campanha, não havia recebido resposta até o dia 07/12/2018.

Durante a reunião, que contou com a presença de membros do Procuradoria da República no Distrito Federal – Direitos do Cidadão, da Confederação Nacional de Entidades de Família, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Frente Parlamentar em Defesa das Vítimas de Violência, houve algumas incursões à situação da pedofilia, sendo essa relacionada a uma suposta erotização das crianças pela mídia e à falta de diálogo familiar. Também houve pergunta do Deputado Marco Feliciano ao representante da Congresso Nacional de Educação Física (CNEF) sobre a “definição natural” de família, ao qual o expositor afirmou ser entre homem e mulher.

O único requerimento diverso levado à Comissão que dizia respeito a gênero e sexualidade foi o REQ 10/2013 CDHM, que requeria “a aprovação de Moção de Repúdio ao comportamento homofóbico do Presidente NICOLAS MADURO da Venezuela, em discurso de campanha, contra o candidato da oposição, Henrique Capriles” (CAMPOS, 2013). O requerimento, que cita reportagem da Revista Veja sobre o fato, argumenta que “[o] comportamento, declaradamente homofóbico deve ser veementemente rejeitado por todos os cidadãos brasileiros, em especial, por este parlamento, como conduta antidemocrática”.

O requerimento, aprovado, foi claramente usado como forma de ataque ao Partido dos Trabalhadores (PT), explicitando que o marqueteiro de Maduro é o mesmo do PT e que o próprio partido já havia usado homofobia para atacar Gilberto Kassab, ao insinuar que este seria homossexual, fatos que são irrelevantes para a determinação do suposto comportamento homofóbico do então candidato à Presidência venezuelana. O autor do requerimento é o mesmo autor do Projeto de Decreto Legislativo – PDC 234/2011, que procurava sustar a resolução do Conselho Federal de Psicologia que proíbe psicólogos de oferecer terapias para mudança de orientação sexual.

Quando se analisa as proposições sobre gênero e sexualidade, a proporção cresce: 14 de 27 proposições possuem algum tipo de recorte na temática, representando pouco mais de 50% das deliberações.

O PL 1411/2007, de autoria de Washington Reis, intenta dar nova redação à Lei 7716/1989 (Lei do Racismo) para que sacerdotes, sob o âmbito as excusas de consciência, não realizem casamentos ou permitam que pessoas se mantenham no interior de templos sem incidir na lei. O autor, seguido pelo relator, faz breve menção a dispositivos constitucionais para argumentar que a lei seria uma proteção

adicional para a liberdade de crença, deixando claro que o objetivo era proteger sacerdotes que se vissem impedidos a fazer casamentos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) contrariando sua crença.

Acontece que o PL não traz o recorte LGBT (e nem poderia, já que a Lei 7.716 não se aplica a minorias sexuais, não havendo razão do projeto existir) permitindo, caso aprovada, que sacerdotes se recusem a fazer casamentos interraciais ou permitir imigrantes dentro de seus templos, por exemplo. Nenhuma dessas consequências foi sequer prevista pelo autor ou seu relator. Quanto à noção de Direitos Humanos desenvolvida, os argumentos se centram em especial em direitos de primeira dimensão, sem qualquer relação com direito das minorias. Direitos Humanos, nessa concepção, são distantes e superiores aos direitos das coletividades LGBTQ+, minorias raciais e imigrantes.

Outro caso interessante é o do conjunto do PL 6418/2005 e seus apensados, um total de 12 projetos que tratavam de discriminação de diversas minorias, inclusive minorias sexuais e de gênero. O relator, deputado Henrique Afonso, embora não tenha sequer mencionado o termo “orientação sexual” no relatório, retirou quaisquer menções a essa categoria no substitutivo, mesmo após recomendar aprovação total do PL 2252/1996, apensado, que a colocava como categoria protegida.

Também foram aprovados quatro Projetos de Decreto Legislativo (PDC): PDC 232 e 521/2011, que convocam plebiscito para que a população opine sobre a possibilidade jurídica de casamento entre pessoas do mesmo sexo; PDC 234/2011, que susta a resolução do Conselho Federal de Psicologia que trata dos deveres do profissional da área quando do atendimento de pessoas LGBT; PDC 871/2013, que susta a resolução do Conselho Nacional de Justiça que permite que cartórios realizem casamentos de pessoas do mesmo sexo.

Os projetos partem de uma visão comum: em uma democracia o poder soberano pertence ao povo, que o exerce diretamente e por meio de seus representantes eleitos. No caso dos plebiscitos, se recorre ao conceito aberto de Democracia, que aceita uma infinidade de significados, para defender a legitimidade da decisão majoritária na determinação dos direitos civis de uma minoria; no caso das anulações de resoluções, critica-se o poder das instituições controladoras para criar normas gerais que vinculariam os particulares.

Em momento algum se questiona o fato de maiorias determinarem o destino de minorias, nem se cogita pensar em um modelo constitucional de Direito, advindo de um Estado de bases liberais que, desta forma, jamais aceitaria que a vontade majoritária, ainda que vencedora, passe por cima dos Direitos constitucionalmente garantidos. Embora estas objeções tenham sido levantadas durante o processo de tramitação dos PDC (no caso dos PDC que convocavam plebiscitos, por meio do relatório anterior, datado de 2012, da Deputada Érika Kokay, pela rejeição; no caso do PDC 234/2011, pelas discussões em plenário), não houve qualquer tipo de impugnação específica por parte dos partidários da aprovação.

No mesmo âmbito, o Projeto de Lei 6297 de 2005, de Maurício Rands, alterava as leis previdenciárias para incluir os companheiros homoafetivos como dependentes de segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e servidores da união. O autor baseia-se no princípio constitucional da isonomia, bem como a tutela da promoção do bem de todos, sem distinção de origem sexual ou outra diversa.

O relatório da Comissão de Direitos Humanos e de Minorias (CDHM) considerou o Projeto de Lei (PL) como violador da Igualdade Material, já que a figura da dependência existiria tão somente para fins de auxílio à procriação, sendo enriquecimento sem causa seu recebimento. O relator prossegue caracterizando a família como “base da sociedade”, mas tão somente quando apresentada em sua configuração tradicional, não cumprindo a união homoafetiva com o mesmo papel social destinado à família heteronormativa. Assim como os relatórios dos Projetos de Decretos Legislativo, o relator critica decisões judiciais e administrativas que garantem direitos às pessoas LGBTQ+ e reafirma uma suposta primazia do Parlamento para decidir sobre seus direitos.

Por fim, o recorte mais específico na questão do Gênero se encontra em dois projetos que tramitaram apensados: o PL 756/2011, rejeitado, que dispõe sobre a igualdade de gênero e raça no serviço público prevendo, entre outras disposições, a criação de políticas públicas específicas sobre o tema e o rápido processamento das denúncias de assédio sexual e moral; e o PL 4690/2012, aprovada, que determinava a presença da flexão obrigatória de gênero feminino em documentos oficiais da Administração Pública direta.

Enquanto o último foi aprovado sem uma análise profunda, o primeiro recebe críticas mais longas. Coloca o relator que, embora acredite na inconstitucionalidade por vício de iniciativa da proposta, não despreverá a incompatibilidade do projeto com o ordenamento, já que esse âmbito seria da competência da CCJ, centrando todo o argumento na impossibilidade de determinação jurídica dos cargos de livre nomeação da Administração Pública, fato não questionado pelo projeto ou por sua justificativa. A longa digressão jurídica apaga todo o pano de fundo social, havendo somente poucas colocações sobre a falta de diversidade da Administração. Por fim, o voto é pela rejeição, ainda que haja diversas disposições não desqualificadas pelo voto do relator.

Em suma, pode-se perceber que a noção conservadora de Direitos Humanos, construída para retirar direitos de minorias a partir de uma visão moralista e religiosa, utiliza três estratégias⁵:

(i) o apelo para conceitos amplos, como Democracia e Igualdade, que possuem uma indeterminação semântica grande o suficiente para permitir a retirada de condições de Dignidade de grupos sem afetar a legitimidade geral do discurso, como quando se utiliza a Supremacia do Parlamento para questionar o casamento igualitário ou a Igualdade Material para rejeitar benefícios previdenciários para casais homoafetivos;

(ii) a mudança de foco, quando se coloca, por exemplo, a ênfase da sexista proibição do aborto na proteção do feto e da própria mulher ou, ainda, quando se coloca a contrariedade política a políticas públicas relacionadas à proteção de profissionais do sexo como uma questão de proteção da família;

(iii) o silenciamento, que ocorre tanto quando se envia os debatedores de uma audiência pública, escondendo sob o véu da titulação acadêmica uma homogeneidade de opiniões e posições sociais

5 David Francisco Lopes Gomes (2019, p. 257-258) apresenta digressões sobre a teoria das classes sociais de Jessé Souza, encontrando em sua obra o papel fundamental desenvolvido por algumas variáveis como a religiosidade constituindo o engajamento da ralé brasileira. Para Jessé Souza, haveria uma relação entre a passividade da ralé brasileira e a confiança em soluções “mágicas”, ou a esperança em mudanças milagrosas da condição de tal classe. David Gomes parece suspender o juízo sobre as conclusões daquele autor em especial sobre uma eventual carência teórica ainda a ser explorada, mas uma coisa não se nega: o comportamento político dos(as) representantes políticos(as) captaram esses valores e construíram o que chamamos de estratégias moral e religiosas na Câmara dos Deputados.

dentro de assuntos que, por sua própria natureza política, são necessariamente plurais quando não se analisa em profundidade o problema colocado à discussão, rejeitando por completo algo que, na arena pública, só foi refutado em parte ou que simplesmente nem foi levado para o debate.

Além disso, percebe-se a ênfase na aprovação de projetos de baixo impacto, como a obrigatoriedade da flexão de gênero ou de retirada de Direitos que, a princípio, se dirige à população LGBTQ+ e às mulheres mas que, por via reflexa e devido a um Processo Legiferante negligente, pode também retirar direitos de outras minorias, como no caso da mudança aprovada na Lei do Racismo.

4 DIREITOS HUMANOS: DO QUE ESTAMOS FALANDO?⁶

Primeiramente, precisamos pensar no objeto de investigação. Entender do que falamos e do que não falamos quando nos referimos aos direitos humanos, em especial na complexidade da sociedade contemporânea onde diversas culturas se encontram e, diariamente, há notificações da violação de dignidade humana de grupos e indivíduos.

Boaventura de Souza Santos (2013, p. 45-52) identifica algumas ilusões, que são na realidade leituras do senso comum sobre os direitos humanos, que atuam ideologicamente e afetam a correta forma de encará-los, isto é, como luta diária e corpórea de pessoas vivas e lançadas no mundo. Tais ilusões apontadas são cinco:

i) ilusão teleológica (que olha a história de trás para frente, levando a encarar os direitos humanos como atos sucessórios necessários para o momento em que estamos hoje);

ii) ilusão do triunfalismo (pela qual não haveria outra possibilidade de discussão fora do discurso retórico dos direitos humanos, escondendo o fato de que para alguns eles simbolizaram a destruição e dominação de povos inteiros);

iii) ilusão da descontextualização (a qual esconde o processo histórico de construção dos direitos humanos, ora como emancipadores, ora como fundadores de resistência a revoluções) (MIÉVILLE, 2005, p. 303);

iv) ilusão do monolitismo (não se encara o fato de que existem contradições internas na construção dos direitos humanos, os quais são absorvidos pelos textos constitucionais e garantidos, em regra, aos cidadãos como nacionais) (DOUZINAS, 2010, p. 82);

v) a ilusão do antiestatismo (tentando-se apagar o papel fundamental que o Estado tem em garantir a eficácia da proteção dos direitos humanos, o qual ainda é um protagonista, ainda que se imponham restrições orçamentárias, como no caso brasileiro da Emenda Constitucional nº 95/2017).

⁶ Uma outra formulação da pergunta foi realizada por Souza e Araújo (2020, p. 24): “Direitos humanos: a quem interessam?”. Os(as) autores(as) discutem o direcionamento realizado com o comando legal de direitos humanos, ou seus destinatários (neste caso a população LGBTQ+ no sistema carcerário), complementando nosso objetivo de compreender a ideologia existente em seu conteúdo e forma. A conclusão dos(as) autores(as) ainda está presa ao próprio discurso da ideologia jurídica, como se vê em suas conclusões, o que só reafirma a necessidade de investigação do significado do comando legal: “os órgãos de monitoramento devem estar atentos às leis, regulamentos e procedimentos relacionados à prisão e apreensão, além de verificar se eles estão sendo respeitados dentro do ordenamento Constitucional”.

Os direitos humanos, contribuindo para esse papel de discurso ilusório, são tradicionalmente lidos como um processo geracional de construção e efetivação de direitos. Como novas gerações, ou mesmo dimensões, trariam ganhos paulatinos às conquistas da geração anterior⁷.

Primeiro, como direitos civis ou individuais, eles apareceriam como garantias de liberdade contra o Estado, isto é, garantias negativas de proteção contra abusos e arbítrios, bem como igualdade entre indivíduos. A proteção primordial, aqui, às liberdades liberais de locomoção, propriedade privada, contrato e à igualdade jurídica (daí a *Magna Carta*, de 1215; o Statute of Westminster of Liberties of London, de 1354; o Habeas Corpus Act, de 1679; a Constituição da Virgínia, de 1776; e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1791). Além disso, a necessidade de controle do Estado por meio da representação política dos cidadãos, leva à necessidade de proteção do sufrágio, a escolha de representantes para controle político dos Três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O direito ao voto, a ser votado marcará, a ingressar em cargos públicos e lá permanecerem.

Segundo, os direitos sociais viriam para garantir aos indivíduos a fruição das garantias de igualdade social, meios de proteção ativa do Estado para possibilitar uma justiça socialmente referenciada. O Estado teria, então, obrigações com os cidadãos, efetivando a acesso ao mínimo educacional, cuidados com a saúde, habitação e, ainda, a regulação das relações de trabalho que não poderiam ficar sob o arbítrio do capital (daí a Encíclica Rerum Novarum, de 1891; a Constituição do México, de 1917; e a Constituição de Weimar, de 1919).

Terceiro, após a II Guerra Mundial, a coletivização dos direitos leva a maiores preocupações com a proteção difusa da solidariedade em relação a todos no mundo, até mesmo às gerações futuras. Ganha espaço a proteção com o meio ambiente, os bens culturais e a democracia (daí a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 e o Relatório Brundtland, de 1978).

Ocorre que há um grande problema em encarar o processo de construção dos direitos humanos como conquistas compartimentadas, sequenciais e ou de substituição. Eles, na realidade, são cumulativos, expandem-se, fortalecem-se, interagindo uns com os outros. Vale dizer, não há uma linha reta histórica que coloque os direitos humanos em pé de hierarquia ou precedência (BATISTA; LOPES, 2014, p. 133). Eles se completam, sendo indispensável o processo formativo da educação formal para garantir o correto exercício do direito de participação na vida política da nação. Ainda, a construção da subjetividade coletiva dos povos tradicionais é fundamentada na relação com o espaço territorial em que vivem, sendo que impedir a expressão de sua cultura, religião, língua e alimentação impacta na destruição de seu autorreconhecimento no mundo.

Pensar os direitos humanos, portanto, significa pensar novas perspectivas que levem em consideração tais complexidades envolvidas no processo de criação, efetivação e manutenção das conquistas por parte dos grupos envolvidos. As tensões envolvidas nesse processo, isto é, (i) emancipação social x regulação social, (ii) Estado x sociedade civil, (iii) Estado-nação x sistema de Estados devem trazer mecanismos para superar as contradições internas.

7 Exemplo dessa visão evolutiva está expressa em SANTOS e BERTONCELLO (2017). Os(as) autores(as) deixam claro que a visão evolutiva não consegue se mostrar efetivamente realizada, por isso tal visão é tida como tradicional, pois não garante que a realização profana do ideal legislativo seja percebida por aquelas e aqueles que vivem suas violações.

Quando pensamos em direitos humanos, estamos nos relacionando com fenômenos sociais e políticos que, eventualmente, são absorvidos pelo ordenamento jurídico por meio da institucionalização. Como diz Taylisi Souza Corrêa Leite (2017, p. 123), “os direitos humanos são um reflexo do paradoxo moderno, que formaliza, mas não garante eficácia”. Continua: “[o] debate acerca dos direitos humanos deve pôr de lado os mitos da racionalidade universal do progresso e pensar o multiculturalismo, incluindo processos antropologicamente distintos”. Há complexidades culturais envolvidas que fogem do parâmetro ocidentalizado de “civilização”, necessitando de novos meios de descolonização do imaginário, em especial nos países da periferia do mundo. Isso não significa, por óbvio, desconsiderar a utopia criada pelos direitos humanos. Pois, como bem diria Marcel Proust, “a esperança de ser aliviado lhe dá ânimo para sofrer”.

Pensar os direitos humanos nos faz compreender, não o que já “temos”, mas sim do que devemos ter” (HERRERA FLORES, 2009, p. 44). Diante de um cenário político de crise social pela ascensão mundial do criptofascismo, para usar uma expressão de Theodor Adorno, bem como o processo de bloqueio econômico dos mecanismos de superação das desigualdades, como no caso do congelamento dos gastos públicos, no Brasil, isso nos move a não desistir diante da incapacidade de garantia das políticas públicas no cenário atual. Mais do que nos desestimular, deve criar-nos o sentimento de incrementar os meios disponíveis, bem como abrir portas e janelas para que os direitos humanos sejam cumpridos.

Temos, também, de compreender as questões jurídicas, em especial as da hermenêutica e interpretação jurídicas que tendem a diminuir o âmbito de eficácia dos direitos humanos. A Constituição Federal não restringe os direitos humanos àqueles previstos no texto de 1988. Pelo contrário, ela se abre para as necessidades históricas de atualização nesse campo, podendo o Estado brasileiro aderir a novos direitos humanos por meio dos tratados internacionais, como a impossibilidade de redução da maioria penal. O Constituinte espera essa atuação proativa⁸.

Por fim, temos que ter em mente que diversos obstáculos à efetivação dos direitos humanos são provocados pela garantia de lucro do capital, nacional ou internacional, produtivo ou financeiro. O processo de desenvolvimento econômico sem o correto balizamento com o desenvolvimento social e humano pode acarretar a destruição de direitos conquistados a duras penas, como as garantias trabalhistas, o meio ambiente, a proteção da criança e do adolescente etc.

Assim, reconhecer que os direitos humanos não são garantidos, mas que podem ser perdidos a qualquer momento, deve nos mover a construir caminhos criativos para sua manutenção. A criatividade pode vir por meio e instrumentos clássicos de luta, como as greves, ou mesmo considerar novas estratégias, como os atos políticos, a criação de coletivos sociais e a participação em audiências públicas.

O que não podemos perder de vista, e nisso Herrera Flores nos alerta constantemente (2009, p. 77-94), é o poder das práticas sociais emancipatórias da sociedade civil organizada e dos coletivos de mulheres, indígenas, movimento negro, trabalhadoras e trabalhadores do campo, grupos que lutam por reconhecimento e pertencimento contra preconceitos por identidade ou orientação sexual etc.

8 Toda a dinâmica da subjetividade jurídica só pode ser entendida a partir da forma política estatal moderna como necessária ao processo de reprodução social: “Por meio dos institutos fundados pelo Direito, o Estado atua como garante da troca generalizada de mercadorias, à medida que se realizam os pressupostos da subjetividade jurídica, que refletem, em sua constituição, as formas sociais que emergem das próprias dinâmicas mercantis indispensáveis para o capitalismo” (PRATA; LEITE, 2018, p. 101).

Esse aspecto dos direitos humanos que tendem a revitalizar os ganhos da nossa democracia são importantes para reconhecer a construção de alternativas para preencher o vazio provocado por uma teoria crítica dos direitos humanos. E esse vazio somente pode ser preenchido, legitimamente, por meio da democracia (DOUZINAS, 2010, p. 94).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que as atividades desenvolvidas pela CDHM da Câmara dos Deputados, em especial no ano de 2013, sob a Presidência do Deputado Marco Feliciano caminhou no sentido contrário aos objetivos da instituição. Tratou-se de uma legislatura que, ao invés de proteger os direitos humanos, atuou pela promoção de aprofundamento das contradições ligadas à materialidade da proteção às minorias.

Quando impulsiona um discurso religioso cristão, impulsiona também o *ethos* de imposição de valores que tendem a desproteger o ideal de dignidade da pessoa humana, essa entendida, dentro do positivismo ético, como norma (princípio e regra) que deveria criar respeito às diferenças relativas à expressão da condição sexual das pessoas. O discurso promovido construiu, diante do referencial teórico da teoria crítica dos direitos humanos, uma atividade legislativa pautada no conservadorismo religioso e social.

Trata-se de uma tendência observada pela absorção dos ideais moral e religiosos conservadores que constituem parcela da população. O que se observa é um movimento de institucionalização pela chamada nova direita de construir suas estratégias políticas, seja no Poder Legislativo, seja no Poder Executivo. Essa conclusão ficou evidente quando, no ano de 2018, o projeto presidencial vencedor nas urnas foi o de Jair Bolsonaro, projeto este constituído pelo conservadorismo dos valores.

Não era de se esperar que no ano de 2019, com a submissão do PPA 2020-2023, as minorias perdessem tanto no campo de atuação do então denominado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. O argumento visto na tendência da Comissão da Câmara, de 2013, consolida-se quando da aprovação do PPA com quase nenhuma modificação no que diz respeito às políticas de direitos humanos. Esse tema é assunto de discussão para outras pesquisas.

Nos termos como propostos pela teoria crítica dos direitos humanos, que os considera como vivências de pessoas reais lançadas a partir de subjetividades que devem ser respeitadas, a CDHM não atingiu os objetivos, seja formalmente, por diminuir drasticamente suas atividades, seja materialmente, mergulhando as discussões no campo que tende a impedir o desenvolvimento da pessoa LGBT no país.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vanessa Oliveira; LOPES, Raphaela de Araújo Lima. Direitos humanos: o embate entre teoria tradicional e teoria crítica. *In*: CONPEDI/UFPB (org.). **Filosofia do direito III**. Florianópolis: CONPEDI, v. III, p. 128-144, 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório de Atividades 2013** - Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Brasília: [s.e.], 2013. 36p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regimento interno da Câmara dos Deputados**: aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e alterado até a Resolução nº 20, de 2016. 18. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

CAMPOS, João. **Requerimento 10/2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=568120>. Acesso em: 8 dez. 2018.

CDHM – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS. **Ata da 10ª Reunião Deliberativa Ordinária**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/ordemdoDia/mostrarIntegra.asp?CodTeor=1095195>. Acesso em: 8 dez. 2018.

CUNHA, Magali do Nascimento. O lugar das mídias no processo de construção imaginária do “inimigo” no caso Marco Feliciano. **Comunicação, Mídia e Consumo**, São Paulo, v. 29, n. 10, p.51-74, set.-dez., 2013.

DOUZINAS, Costas. Adikia: on Communism and Rights. /n: DOUZINAS, Costas; ZIZEK, Slavoj (ed.). **The Idea of Communism**. London: Verso, 2010.

FELICIANO, Marco. **Requerimento CDHM 89/2013**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1171996&filename=REQ+89/2013+CDHM. Acesso em: 26 jun. 2018.

GOMES, David Francisco Lopes. Sobre a teoria das classes sociais de Jessé Souza. **Revista de Direito**, v. 11, n. 1, p. 221-265, 2019. DOI: <https://doi.org/10.32361/20191117227>.

GOUVÊA NETO, Ana Luíza. O uso político da religião e o uso religioso da política: como a defesa de pautas morais indica uma compreensão de gênero. **Interações**, [s.l.], v. 12, n. 22, p. 323-342, 30 dez. 2017.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LEAL, Maria do Carmo *et al.* Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 21, n. 7, p. 2061-2070, jul. 2016a.

LEAL, Maria do Carmo *et al.* Provider-Initiated Late Preterm Births in Brazil: Differences between Public and Private Health Services. **Plos One**, [s.l.], v. 11, n. 5, 19 maio 2016b.

LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. Desafios das mulheres: um enfoque ocidental de gênero e direitos humanos. **Lex**, nº 19, año XV, 2017, p. 109-124. DOI: <http://dx.doi.org/10.21503/lex.v15i19.1372>.

MALINI, Fábio; ANTOUN, Henrique. **A internet e a rua**: ciberativismo e mobilização nas redes sociais. Porto Alegre: Sulina, 2013.

PRATA, Caio Luis; LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. Forma-mercantil e racismo estrutural: a manutenção do capitalismo enquanto razão essencial da violência de raça no contexto nacional. **Revista de Direito**, v. 10, n. 2, p. 67-107, fev. 2019. DOI: <https://doi.org/10.32361/20181022027>.

SANTOS, Bianca Chetto; SCHREINER, Flávia Hardt. A constitucionalização dos direitos humanos das mulheres: 30 anos de avanços formais e desafios persistentes. **Revista Interfaces Científicas – Direito**, v. 7, n. 1, p. 37-48, fev. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.17564/2316-381X.2019v7n1p37-48>.

SANTOS, Boaventura de Souza. Democracia, direitos humanos e desenvolvimento. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza; CHAÚÍ, Marilena. **Democracia, direitos humanos e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Isabelle Dias; BERTONCELLO, Fernando R. M. Os direitos humanos fundamentais no Brasil: uma análise sobre sua evolução e aplicação. **Interfaces Científicas – Direito**, v. 5, n. 3, p. 51-60, jun. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.17564/2316-381X.2017v5n3p51-6>.

SILVA, Luciana Santos; SILVA, Danielle Coelho. Como o Estado brasileiro atua na violação de direitos fundamentais das mulheres transexuais no cumprimento de pena. **Revista de Direito**, v. 11, n. 1, p. 361-386, 2019. DOI: <https://doi.org/10.32361/20191117304>.

SOUZA, Veronica Nunes Carvalho Sobral de; ARAÚJO, Sebastião Sávio Soares. A promoção dos direitos humanos para a população LGBT+ em situação de cárcere no Estado de Sergipe. **Interfaces Científicas – Direito**, v. 8, n. 1, nov. 2019/fev. 2020. DOI: <http://dx.org.br/10.17564/2316-381X.2019v8n1p11-28>.

Recebido em: 16 de março de 2020

Avaliado em: 23 de Julho de 2020

Aceito em: 23 de Julho de 2020



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutor e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Membro do GT CLACSO Crítica jurídica y conflictos sociopolíticos e líder do Grupo de Pesquisa Direito e Políticas na América Latina - DIPAL.
E-mail: luz.ismael@gmail.com

2 Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa. Email: fag.anne@gmail.com

3 Graduando do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Direito e políticas na América Latina.
E-mail: gabrielpennaandrade@gmail.com



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaqual CC BY-SA

